

ficar disponível para uso interno no âmbito do MPPA, para realização não só de eleições, mas também de enquetes referentes a assuntos pertinentes à carreira, de forma segura e confiável, capaz de alcançar todas as Promotorias de Justiça, sobretudo, no interior do Estado do Pará. Nesse sentido, após vários testes, sobretudo a simulação ocorrida em 01/11/2018, sob a supervisão do Departamento de Informática do MPPA, esta Comissão Eleitoral deliberou em Ata publicada no DOE nº 33.734, de 06/11/2018, "Considerando que a simulação de eleição transcorreu em conformidade até as 16:00h, sem nenhuma intercorrência do ponto de vista operacional do sistema VOTUS, a Comissão Eleitoral deliberou pela utilização do Sistema VOTUS para as eleições de que trata o Edital publicado no DOE nº 33.720 de 16/10/2018 e nº. 33.722, de 18/10/2018. Para tanto, determina que sejam adotadas as seguintes providências: 1- Expedição de ofício aos candidatos inscritos ao cargo de Procurador-Geral de Justiça, para que, dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da data de solicitação, caso queiram, apresentem foto atualizada, tamanho 3x4 (modo de impressão retrato) e, indiquem expressamente o nome que prefere ser identificado; e em caso de omissão ou intempestividade do candidato no fornecimento da referida foto ou variação de nome, serão utilizadas a fotografia e identificação nominal completa, constante no banco de dados do sistema GOLRH. 2- Expedição de ofício aos candidatos inscritos à formação de lista triplíce para o cargo de Procurador-Geral de Justiça, convocando-os para comparecimento na data de 19/11/2018, às 10:00h, no Plenário Octávio Proença de Moraes, 4º andar do Edifício Sede do Ministério Público do Estado do Pará, para Sessão Pública de apresentação do Sistema VOTUS e elucidação de questões pertinentes. 3- Expedição de ofício ao MPDFT e CNMP, solicitando a disponibilização de servidores técnicos responsáveis pela aplicação do Sistema VOTUS, para fim de acompanhamento do trabalho a ser realizado no dia da eleição. 4- Expedição de ofício ao Departamento de Recursos Humanos do Ministério Público do Estado do Pará, para que apresente a lista completa dos Membros do Ministério Público do Estado do Pará aptos a exercerem o direito de voto". Esta Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições legais (inciso XIII, do §2º do art. 10 da LCE nº 057/2006), em respeito às nossas realidades locais, optou pelo Sistema Votus como o método seguro, eficaz e amplamente testado no âmbito do Ministério Público brasileiro, à exemplo do MPDFT, do MPAC, MPRJ e agora do MPPA e MPAP, como método de coleta de votos. Para que fique claro, o inciso XIII, do §2º do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006, que defere à Comissão Eleitoral a decisão sobre a utilização de cédulas de papel, de urna eletrônica ou de outro método de coleta de votos, não determina que o voto seja presencial, e sim o escrutínio secreto, e o Sistema Votus assegura o sigilo do voto através de sua criptografia, de forma que assegura o escrutínio secreto ao eleitor que poderá exercer seu direito de voto de qualquer lugar, em forma segura e sigilosa, evitando-se a necessidade de deslocamento no âmbito do Estado do Pará. O Sistema Votus não viola o direito de fiscalização dos candidatos, pelo contrário, assegura que a fiscalização seja feita através do acompanhamento do sistema durante todo o horário de votação, em sessão pública garantida pela Comissão Eleitoral. Até porque encontra-se em vigor o inciso XXI do §2º do art. 10 da LCE nº 057/2006, que "é assegurado ao candidato regularmente registrado o direito de fiscalizar pessoalmente os atos preparatórios, a votação e a apuração". Nesse sentido, convém registrar que a Comissão Eleitoral tem viabilizado toda a transparência dos atos preparatórios da eleição, inclusive com a realização de sessão pública para apresentação do Sistema Votus aos candidatos e demais interessados, ocorrida em 19/11/2018, ocasião em que os candidatos fizeram-se presentes, questionaram a Comissão Eleitoral e o Diretor do Departamento de Informática sobre várias questões relativas ao funcionamento e segurança do Sistema Votus, tendo tudo ficado esclarecido, e esta Comissão não recebeu desde o dia 19 de novembro pretérito até quase ao final da manhã do dia de hoje, 03 de dezembro, véspera do pleito, nenhum ofício ou requerimento de quaisquer dos candidatos, e somente ao final da manhã de hoje, 03/12, é que o requerente apresenta o pedido em análise, causando-nos estranheza, porque às vésperas do pleito. Registra-se que no dia da votação (04/12/2018) será disponibilizado local de fácil acesso para coleta de votos, acompanhamento on line e em tempo real da votação em todo o Estado do Pará e ainda o acompanhamento da votação por todos os candidatos, se assim o desejarem. Os treinamentos/simulações feitos com Sistema Votus aconteceram em período anterior ao início do período eleitoral interno. Infelizmente, o Requerente não se preocupou em participar a fim de entender o funcionamento do sistema, ocasião em que poderia ter peticionado em diversas oportunidades a fim de obter informações e testar a operacionalização do sistema. Esse sistema, em sua versão atual, vem formalmente sendo utilizado reiteradas vezes desde 2014 no MPDFT, como já dito alhures, e em todas as suas eleições internas, sem apresentar qualquer incidente ou questionamento relativos à segurança do mesmo, sendo mantido até os dias atuais, possibilitando a maior celeridade e participação efetiva dos membros nas eleições. Adentrando à es-

trutura do sistema, verifica-se que ele foi desenvolvido em linguagem Java, uma das linguagens mais difundidas no mercado, por ser robusta e segura, focada, principalmente, para desenvolvimento de sistemas de uso corporativo. Como banco de dados, foi utilizado o Microsoft SQL Server, que é utilizado amplamente por empresas no mundo inteiro pertencentes tanto à área pública quanto privada. Seu uso permite que o acesso aos dados seja feito somente através de senhas específicas dos usuários que o administram, implementando nível de segurança relacionado ao próprio nível do sistema operacional utilizado, que, tanto no MPDFT quanto no MPPA está relacionado no caso às regras do Active Directory e LDAP. Para o seu perfeito funcionamento, o sistema conta com uma Infraestrutura de dois servidores de aplicação e dois servidores de banco de dados, possibilitando a permanência no ar do sistema de forma transparente para o usuário, mesmo em caso de queda de um dos servidores. Para a implementação do banco de dados, são criadas instâncias específicas e separadas para a execução do sistema, não sendo possível que usuários de outros sistemas, mesmo com permissões administrativas, possam ter acesso aos dados do Votus. Outro importante fator na sua implementação é que o sistema vai ao ar apenas na véspera da eleição, dificultando, consideravelmente, a ação de tentativas de invasão e ataques ao sistema. O sistema também implementa criptografia de 256bits através da utilização de https, dificultando, significativamente, a interceptação e a leitura dos dados trafegados em rede. A isso, cumpre adicionar que a exposição do sistema ao ambiente de internet é muito breve. Assim é extremamente difícil a quebra dessa criptografia. O sistema ainda bloqueia completamente o acesso à informação das eleições que estiverem em andamento, impossibilitando alterações que venham a ocorrer a se verificar no curso do processo eleitoral. Os dados do voto do eleitor são gravados no banco de dados, impossibilitando a vinculação do voto ao eleitor. Eles são computados de forma a permitir a contagem de votos de cada candidato e permitindo a averiguação desses dados através da totalização das combinações de votos. Para garantir maior segurança ao sistema, o acesso ao banco de dados é possível somente através do servidor de aplicação do Votus que tem senha tripartida entre os membros que compõem a Comissão Eleitoral. Esses membros desconhecem a parte da senha um do outro, só sendo possível sua utilização na conjunção dos três membros. Dessa forma é possível constatar que o Sistema Votus implementa segurança em diversos aspectos, considerados tecnicamente como confiáveis. O software permite que o usuário realize a votação em meio eletrônico por meio da Internet (considerando qualquer conexão, inclusive as mais baixas), a partir de qualquer dispositivo com acesso, como smartphones, tablets, notebooks e desktops, usando para isso uma autenticação que exige usuário e senha de acesso interno à rede, que é de uso pessoal e totalmente intransferível. Desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação do MPDFT, em parceria com a Corregedoria Geral e a Secretaria do Conselho Superior, o sistema tem o condão de conferir mais agilidade e segurança às votações realizadas não só pelo Procuradores e Promotores de Justiça como também por servidores. O Sistema Votus, desde que foi concebido, vem sendo utilizado com sucesso no MPDFT, e em sua versão atualizada, já foi utilizado com sucesso, por exemplo, nas eleições para composição do Conselho Superior do MPDFT, em agosto de 2014, e na composição da lista triplíce para o cargo de Procurador-Geral de Justiça, em setembro do mesmo ano. No mesmo ano o sistema foi cedido através de Termo de Cooperação Técnica semelhante ao nosso para o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, e tem sido objeto de outros convênios firmados com outros Ministérios Públicos, como em 2015 para o Ministério Público do Estado do Acre e em 2018 para Ministério Público do Estado do Pará e Ministério Público do Estado do Amapá, como também dito alhures. Na utilização do Sistema Votus no âmbito do MPPA, os usuários do sistema o utilizam com base nas mesmas regras implementadas para acesso ao e-mail institucional, à intranet, ao Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), ao Gerenciador Eletrônico de Documentos (GEDOC), e à rede interna de forma geral. De forma a respaldar o uso da ferramenta e habituar tanto os futuros eleitores quanto os técnicos envolvidos no processo de configuração das eleições, foram feitos alguns testes. Desses testes, três (03) foram internos com participação de um público restrito a servidores do Departamento de Informática. Após esse momento inicial, no dia 19/10/2018 foi feito um teste amplo com a participação aberta a todos os membros com uma enquete sobre a retribuição da atividade no plantão ministerial. Já no dia 01/11/2018 foram feitas duas simulações de eleições simultâneas com a participação aberta a todos os membros e servidores da Instituição. Na primeira simulação o eleitor poderia escolher até três (03) personalidades esportivas (simulando a escolha de uma lista triplíce, como para PGJ) e na segunda, até cinco (05) maravilhas (turísticas) que representem o Estado do Pará (simulando a escolha para membros efetivos do E. CSMP). Além desses testes, foi feita uma sessão pública aberta com transmissão ao vivo no dia 19/11/2018, onde foi apresentado o Sistema, suas peculiaridades, sua configuração e foi realizada uma nova simulação com os

presentes, permitindo que estes escolhessem até três (03) servidores dentre cinco (05) candidatos apresentados. Cumpre esclarecer, por fim, que por independer da qualidade de acesso à internet para sua utilização, o usuário do Sistema Votus pode utilizar desde a conexão à internet fixa disponibilizada pelo MPPA através de contrato com a Empresa Paraense de Processamento de Dados (PRODEPA) em um total de 58 (cinquenta e oito) municípios, a conexão à internet contratada em provedores locais em um total de 40 (quarenta) municípios, a conexão via modems entregues a todos os membros, conexão via acesso do Tribunal de Justiça do Estado do Pará em todos os seus Fóruns, até a conexão via serviço de telefonia móvel do celular do usuário ou qualquer outra conexão disponível, posto que esse sistema não tem grandes exigências quanto à banda disponibilizada. Ademais, esta própria Comissão Eleitoral havia provocado a Procuradoria-Geral de Justiça para que fossem expedidos ofícios ao MPDFT e ao próprio CNMP, solicitando a disponibilização de servidores técnicos responsáveis pela aplicação do Sistema Votus, para fim de acompanhamento do trabalho a ser realizado no dia da eleição. Nesse sentido foram expedidos o Ofício nº 1374/2018-MP/PGJ e o Ofício nº 1375/2018-MP/PGJ aos respectivos órgãos. O E. CNMP, por intermédio da Secretária-Geral ADRIANA ZAWADA MELO, em resposta à solicitação da Procuradoria-Geral de Justiça apresentou os termos do Ofício nº 162/2018/SG, através do qual destacou que o presente processo eleitoral está sendo questionado em 4 (quatro) procedimentos de controle administrativo no âmbito do CNMP e "esclareço que qualquer pedido referente ao mencionado processo eleitoral deve ser dirigido a um dos supracitados relatores, os quais já se debruçam sobre tal matéria e possuem atribuição para deliberar sobre o tema" (sic.). Ao final, apenas o MPDFT se dignou em mandar servidor para acompanhar o processo eleitoral, considerando que o Relator do PCA nº 1.01072/2018-00 declinou dessa atribuição por entender que seria objeto afeto à análise da Presidência do E. CNMP, a quem, inicialmente, o pedido fora apresentado, tendo inclusive, arquivado, em definitivo, o referido PCA, em decisão de 03/12/2018, nos seguintes termos: "[...] 6. Inicialmente, esclareça-se que este PCA foi instaurado, especificamente, com o objetivo de anular eleição para formar lista triplíce ao cargo de PGJ do MP/PA, marcada para o dia 4/12/2018, uma vez que a estruturação da causa de pedir deu-se em razão da adoção do sistema de votação pela internet, denominado "Votus", para tal eleição. 7. A despeito de o requerente sustentar que o objeto do PCA diz respeito, também, à eleição dos membros do Conselho Superior do MP/PA, em nenhum momento de sua petição assim expôs como causa de pedir, apenas tendo suscitado a questão nesta reconsideração. 8. Sendo assim, o pedido formulado pelo requerente, no sentido de que seja determinada a "suspensão da eleição dos membros do Conselho Superior" constitui inovação recursal e, portanto, não deve ser conhecido. Nesse sentido, tem-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal (sem grafos no original): PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. INOVAÇÃO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. Conforme estabelecido pelo Plenário do STJ, "aos recursos interpostos com fundamento no CPC de 1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça" (Enunciado Administrativo n. 2). 2. Os embargos de declaração têm por escopo sanar decisão judicial eivada de obscuridade, contradição, omissão ou erro material. 3. Hipótese em que o tema relativo à extinção do processo sem julgamento de mérito, por ausência de conteúdo probatório apto a instruir a inicial na forma do art. 283 do CPC de 2015 (Tema 629), configura inovação recursal, pois somente foi suscitado no agravo interno, sendo, portanto, inadmissível nesta fase processual. 4. Embargos acolhidos para suprir omissão apontada, sem efeito modificativo. (STJ - EDcl no AgInt no AREsp 954.432/MS, Rel. Min. GURGEL DE FARIA, Primeira Turma, j. 14/8/2018, DJe 21/8/2018). PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA NÃO ATACADOS ESPECIFICAMENTE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 182/STJ. INOVAÇÃO RECURSAL. VEDAÇÃO. EXAME DE MATÉRIA LOCAL. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 280/STF. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. APELO NOBRE QUE NÃO ATACA ESPECIFICAMENTE OS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 283/STF. DESPROPORCIONALIDADE DA SANÇÃO IMPOSTA. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO RECURSAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284/STF. 1. "A ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão agravada impõe o não conhecimento do recurso. Incidência da Súmula 182/STJ" (AgInt no AREsp 1.221.514/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 19/04/2018). 2. Caso concreto em que a parte agravante limitou-se a reprimir a tese de afronta ao art. 1.022 do CPC/2015, sem, contudo, impugnar os fundamentos da decisão agravada. Incidência da Súmula 182/STJ. 3. A tese segundo a qual não seria possível falar